DECLARAÇÃO

Em atenção aos princípios da publicidade e eficiência declaro que a ordem cronológica dos contratos licitatórios segue a mesma ordem dos contratos administrativos e que cada Fundo Municipal tem sua ordem própria. Portanto os contratos licitatórios estão na ordem cronológica e as lacunas que existem é por conta que são contratos administrativos.

Jucati, 25 de junho de 2025

Helton Cordeiro de Farias da Silva
Pregoeiro

Digitalizado com CamScanner